



PROJETO DE LEI N

, DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dá nova redação e acrescenta 6º ao artigo 1º Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990 onde fica estabelecido o prazo de 6 meses para filiação partidária e o prazo de 3 meses para desincompatibilização eleitoral tanto para policiais civis e militares

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º O artigo 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 1º São inelegíveis:

(....)

§6º Fica estabelecido o prazo de 6 meses para filiação partidária e o prazo de 3 meses para desincompatibilização eleitoral tanto para policiais civis e militares.”

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem vários aspectos a serem considerados quanto aos militares, no que diz respeito a questões eleitorais: as condições de alistamento, elegibilidade, filiação partidária, e desincompatibilização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desincompatibilização é o ato pelo qual o pré-candidato é compelido a se afastar de certas funções, cargos ou empregos, na administração pública, direta ou indireta, com vistas à disputa eleitoral. Justifica-se pelo escopo de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, fator primordial para proporcionar um maior equilíbrio na disputa.

Já no que tange a filiação partidária, será apenas necessário que Militar esteja inscrito como eleitor, e tenha seu nome escolhido na convenção realizada pela agremiação pela qual pretende concorrer.

Certo é que há prazos diferenciados para cada cargo de polícia, na atual Legislação Brasileira, sendo, por exemplo, um agente de polícia tem prazo de 3 meses enquanto uma autoridade policial de comando tem entre 4 e 6 meses de prazo para descompatibilização. (Conforme descrito nos artigos. 1º, II, "I". E art. 1º, IV, "c", c/c VII, "b", da Lei Complementar 64/90)

Assim o projeto que apresento estabelece que o prazo para filiação e desincompatibilização eleitoral será o mesmo e em igual período para todos os cargos da polícia civil e militar.

Considerando a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em dezembro de 2020.

Deputado Federal **JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**

PT/CE

Documento eletrônico assinado por José Airton Félix Círio (PT/CE), através do ponto SDR_56101, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato

